

## CONTRATO Nº CC1900053

### Aquisição de Sacos, Manga e Filme Plástico

O presente contrato foi precedido Consulta Prévia nos termos da aliena c) do n.º 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual, e é celebrado:

#### ENTRE

**SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais**, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pelo Senhor **Pedro Manuel Ferreira Dias**, portador do Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, ao abrigo de despacho de subdelegação de competências de 10 de novembro de 2016, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

#### E

**Plasoeste – Sociedade Transformadora de Plásticos, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501 768 319, com sede em Rua da Cerâmica n.º 7, 2665-495 Venda do Pinheiro, aqui representada pelo Senhor **Silvino Miguel Alves Farracho**, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e pela Senhora **Arlinda Maria Ramilo Duarte Farracho**, portadora do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato e adiante designado por **“Segunda outorgante”**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para aquisição de **Aquisição de sacos, manga e filme de plástico** para o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), de acordo com as características constantes nas Cláusulas seguintes e nos Anexos ao presente contrato.

901201-P06 C.R.C. LISBOA 1ª Secção, 500 900 469 (anterior nº 75) – NIPC nº 500 900 469

Conselho de Administração  
Sede - Parque da Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, nº 53 - Pavilhão 33 A  
1740-003 Lisboa - Tel.: 217 923 400 - Fax: 217 923 614

Direção Regional Sul - Parque da Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, nº 53 - Pavilhão 33 A - 1740-003 Lisboa  
Tel.: 217 923 400 - Fax: 217 958 626

Direção Regional Centro - Rua dos Ratinhos - Trouxemil  
3025-258 Coimbra - Tel.: 239 798 800 - Fax: 239 798 614

Direção Regional Norte - Rua Eng.º Ferreira Dias, nº 370, 1º andar  
4100-246 Porto - Tel.: 228 341 700 - Fax: 228 341 757

www.such.pt



Certificados: 2902/CEP.1675.2012/AMR.0593  
2012/BSA.0191 e 2014/SS7.0383

## CLÁUSULA QUINTA

### VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é **73 507,10 €** (setenta e três mil quinhentos e sete euros e dez cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A classificação orçamental é D.02.01.21.A0.01

## CLÁUSULA SEXTA

### OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante e os seus trabalhadores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e respetivos clientes ou associados, de que possa ter conhecimento, oralmente, por escrito ou por qualquer outra forma relacionada com a execução do contrato celebrado.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso o Segundo Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja que fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

2. Os pagamentos podem obedecer a outra forma desde que se verifique o cumprimento das disposições do CCP que a esta obrigação respeita nomeadamente, as dos artigos 292.º, 293.º, 294.º, 295.º, 296.º e 299.º.
3. A faturação é emitida após o completo cumprimento das obrigações, no valor declarado na proposta do Segundo Outorgante, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.
4. Cada fatura deve mencionar apenas uma nota de encomenda, sendo que em caso de incumprimento deste requisito, o Primeiro Outorgante, procede à devolução da respetiva fatura.
5. As faturas devem ser remetidas ao Primeiro Outorgante até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao término da obrigação a que disser respeito.
6. Cada fatura é paga por transferência bancária para instituição de crédito, devendo o Segundo Outorgante indicar em cada fatura o respetivo IBAN (International Bank Account Number).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato celebrado, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, Inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, químicos ou biológicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que a intervenção destes, nos termos do presente Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante o de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante o ou cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo

elementos entregues, quando aplicável, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante previstas na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, e produz efeitos dois meses após a receção dessa declaração, mas é afastado se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações do Segundo Outorgante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### FORO COMPETENTE

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do Primeiro Outorgante, será a Senhora  
, a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 20 de fevereiro de 2019.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 20 de fevereiro de 2019.